

Passo à Frente *anc p. 10*

Declarou com toda razão o deputado Ulysses Guimarães que a garantia de que necessita o processo político brasileiro é o avanço da Constituição, que é a lei fundamental. Desde terça-feira, esse avanço parece muito mais plausível com a decisão crucial (adotada em clima de tranqüilidade) sobre as relações de trabalho — a debatidíssima questão da *estabilidade*.

Este acabou por se tornar o ponto nevrálgico da Constituinte, retardando outras definições. O acordo que rompeu o impasse — formulado pelo senador Virgílio Távora, a partir de emenda do deputado Ronaldo Cezar Coelho — deixou para trás justamente o ponto onde se supunha que pudesse haver uma fixação da crise. É significativo que os gritos de protesto, as ameaças de crucifixão, partam justamente dos setores radicais. Quem não se enquadra nessa categoria entendeu perfeitamente o valor do que foi obtido.

Política é negociação; e a fórmula que acabou emergindo, e que estava no ar, surgiu do esforço de parlamentares como Sandra Cavalcanti e Heraldo Tinoco, tanto quanto de sindicalistas como Luís Antonio Medeiros e Rogério Magri — o “novo sindicalismo” brasileiro. Ela sinaliza uma recusa de inapeláveis divisões de classe. “É o acordo possível”, disse o presidente dos metalúrgicos de São Paulo. No acordo, teve papel de destaque o líder do PMDB na Constituinte, senador Mário Covas, cuja atuação pode servir como exemplo do grau de progresso político que se está obtendo na assembléia. O líder do PMDB, agora crucificado como “traidor” pelos radicais, mudou a sua postura anterior, que era a de líder de facção, para a de líder de partido — em que deve estar implícita a possibilidade da negociação, que é sinônimo de política.

Também coube ao senador Mário Covas definir muito bem o caráter do que foi negociado, e que se traduz agora num artigo da Constituição. “Não estamos fazendo nenhum compêndio sobre o direito do trabalho”, disse o senador, “e sim uma Constituição”. Isso caracteriza o aspecto conciso do texto constitucional, que estabelece

um princípio — o da indenização compensatória, sem prejuízo do FGTS —, e remete o restante para a lei ordinária.

Passou-se, assim, entre dois extremos. A alta rotatividade, em algumas áreas de trabalho, era fonte de suspeita na relação capital/trabalho. No outro extremo, tratava-se de inviabilizar as empresas numa regra — a da estabilidade pura e simples — que congelava essa relação.

O acordo obtido tem o mérito de criar um espaço flexível onde só não se sentem bem os radicais. A Constituição estabelece princípios; e a lei ordinária os aplica à realidade. Com isto, o país não se vê imobilizado numa fórmula peremptória. A ruptura do tabu que ameaçava cercar a *estabilidade* promete acelerar a feitura da Constituição; e fica-se à espera das novas leis que modernizarão o país, sem prejuízo da eleição presidencial.

Isto não significa que não subsistam riscos a serem contornados. O mais óbvio é o que diz respeito à data de vigência da nova prescrição. Há quem fale em retroatividade para o estatuto da indenização progressiva, o que seria um verdadeiro disparate, e criaria um terrível precedente. Automaticamente, estaria reabilitado o fantasma do “passivo trabalhista”: empresas que, durante anos, pagaram o FGTS seriam punidas, em caso de demissão do trabalhador, com multa equivalente ao mesmo período de contribuição. Seria o mesmo que estabelecer a falsa estabilidade que existia antes do FGTS; pois o “passivo trabalhista” assim criado inviabilizaria liminarmente a vida de empresas em dificuldades e mesmo a atividade econômica. Fazer retroagir uma lei, de qualquer modo, é violar a mais fundamental de todas as regras jurídicas.

Furado o tumor do radicalismo, o Congresso terá, em pouco tempo, uma tarefa gigantesca que é a elaboração das leis complementares. Pode-se ter confiança, entretanto, em que esse trabalho hercúleo já será realizado no contexto de um novo Brasil.